



BNY MELLON

OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 01.235.622/0001-61

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL:
Às 10 horas, do dia 30 de setembro de 2016, na sede social do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61 ("BNY Mellon" ou "Administrador"), administradora do Fundo em epígrafe, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.
2. MESA:
Presidente: Adriana Ribeiro
Secretária: Mariana Ricci
3. CONVOCAÇÃO:
Conforme carta enviada aos cotistas em 15 de setembro de 2016.
4. PRESENÇA:
Cotistas signatários da lista de presença que se encontra depositada na sede do BNY Mellon e os representantes legais do BNY Mellon.
5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

5.1. Alterações das seguintes matérias constantes do Regulamento do Fundo: **(a)** inclusão do Parágrafo Segundo ao Artigo 2º, **(b)** alteração do Artigo 6º, **(c)** alteração do Artigo 7º, **(d)** alteração do Capítulo que trata da Assembleia Geral de Cotistas, **(e)** alteração do Capítulo que trata do representante de cotistas, **(f)** alteração do Artigo 25, **(g)** alteração do Capítulo que trata da divulgação de informações do Fundo, **(h)** alteração do Artigo 31 para que o rol de encargos do Fundo;

5.2. Alteração da Política de Investimento do Fundo a fim de melhor refletir o atual escopo de atuação do Fundo, com a consequente alteração do Artigo 3º do Regulamento;

5.3. Alteração do Artigo 5º do Regulamento;

5.4. Alteração do Artigo 8º *caput* e Parágrafo 4º, do Regulamento;

5.5. Alteração do Artigo 17 do Regulamento a fim de prever que as características das emissões de cotas do Fundo serão consolidadas em anexo ao presente Regulamento;

5.6. Alteração do Artigo 18 do Regulamento a fim de prever que as cotas terão forma nominativa e escritural;



BNY MELLON

5.7. Alteração do Artigo 26, Parágrafo Primeiro, do Regulamento a fim de prever que caberá aos cotistas do Fundo deliberar, em Assembleia Geral de Cotistas; semestralmente, sobre a destinação de rendimentos do Fundo;

5.8. Alteração do Artigo 35 do Regulamento; e

5.9. Além das alterações mencionadas acima, o Administrador propõe outras alterações no Regulamento do Fundo para correção ou atualização de nomenclatura e/ou referências cruzadas e de regulamentação.

6. DELIBERAÇÕES APROVADAS PELOS COTISTAS PRESENTES:

A unanimidade dos cotistas presentes aprovou as matérias abaixo:

6.1. Aprovaram, sem quaisquer restrições as seguintes matérias da Ordem do Dia arroladas no item 5.1 acima, de acordo os fundamentos indicados pelo Administrador na Proposta do Administrador disponível na página do Administrador (<https://www.bnymellon.com.br/sf/default.aspx>, opção “Fundos Administrados”), bem como na página da CVM e no site da BM&FBovespa:

(a) inclusão do Parágrafo Segundo ao Artigo 2º, para, em virtude da nova definição de investidor qualificado, prever a possibilidade de permanência e realização de novas aplicações por cotistas que já tenham ingressado no Fundo antes de 01 de outubro de 2015;

(b) alteração do Artigo 6º, para (i) atualizar o item (IX) *caput* do referido artigo que trata da vedação à realização de operações quando caracterizada situação de conflito de interesses, (ii) incluir o Parágrafo Primeiro ao referido artigo que dispõe que a vedação à constituição de ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO não impede a aquisição, pelo Administrador, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo; e (iii) as disposições previstas no item (IX) que tratam das operações quando caracterizado conflito de interesse serão aplicáveis somente aos cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo;

(c) alteração do Artigo 7º, que trata das obrigações do Administrador, para atualização dos documentos que devem ser mantidos às expensas do Administrador, conforme redação da Instrução CVM 472, alterada pela Instrução CVM 571;

(d) alteração do Capítulo que trata da Assembleia Geral de Cotistas, bem como para prever novas regras operacionais. Nesse sentido, propõe-se a alteração do Regulamento para:



BNY MELLON

- (i) adequar as matérias sujeitas à deliberação dos cotistas, bem como seus respectivos quóruns de aprovação;
- (ii) alterar as hipóteses de alteração do Regulamento independentemente de realização de assembleias;
- (iii) inserir prazo para realização de assembleias gerais ordinárias;
- (iv) estabelecer prazo e forma de divulgação de convocação das assembleias;
- (v) inserir as informações a serem divulgadas antes da realização das assembleias;
- (vi) inserir a possibilidade de os cotistas solicitarem a inclusão de matérias à ordem do dia das assembleias gerais ordinárias, bem como as condições para tal possibilidade;
- (vii) estabelecer que os votos enviados por meio de comunicação escrita ou eletrônica devem ser recebidos pelo Administrador até o dia anterior à data da assembleia geral;
- (viii) inserir as hipóteses de vedação à manifestação de voto nas assembleias gerais;
- (ix) inserir a possibilidade de pedido de procuração aos demais cotistas do Fundo, bem como as regras a serem observadas em tal pedido.

(e) alteração do Capítulo que trata do representante de cotistas, incluindo requisitos, competências e normas de conduta, definir e eleição de 1 (um) representante e estabelecer mandato unificado de pelo menos 2 (dois) anos, a se encerrar na assembleia geral seguinte que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição;

(f) alteração do Artigo 25 para prever que o Fundo poderá ser liquidado por deliberação da assembleia geral de cotistas, bem como o prazo máximo de rateio dos haveres do Fundo em caso de liquidação;

(g) alteração do Capítulo que trata da divulgação de informações do Fundo visando à atualização das informações a serem divulgadas aos cotistas, a periodicidade e prazo de divulgação e as formas de divulgação;

(h) alteração do Artigo 31 para que o rol de encargos do Fundo reflita o disposto na Instrução CVM 472, alterado pela Instrução CVM 571;

6.2. Aprovaram, sem quaisquer restrições, a alteração do Artigo 3º, constante do item 5.2 da Ordem do Dia acima, a fim de melhor refletir o atual escopo de atuação do Fundo;

6.3. Aprovaram, sem quaisquer restrições, a alteração do Artigo 5º, constante do item 5.3 da Ordem do Dia acima, para deixar clara a autonomia do Administrador para a prática de atos em nome do Fundo;

6.4. Aprovaram, sem quaisquer restrições, a alteração do Artigo 8º *caput* e Parágrafo 4º, constante do item 5.4 da Ordem do Dia acima, para prever que a renúncia por parte do Administrador do Fundo deverá ser divulgada na forma de fato relevante, conforme disposto no Regulamento do Fundo;



BNY MELLON

6.5. Aprovaram, sem quaisquer restrições, a alteração do Artigo 17, constante do item 5.5 da Ordem do Dia acima, para prever que as características das emissões de cotas do Fundo serão consolidadas em anexos ao presente regulamento;

6.6. Aprovaram, sem quaisquer restrições, a alteração do Artigo 18, constante do item 5.6 da Ordem do Dia acima, para prever que as características das emissões de cotas terão forma nominativa e escritural;

6.7. Aprovaram, sem quaisquer restrições, a alteração do Artigo 26, Parágrafo Primeiro, do Regulamento, a fim de prever que caberá aos cotistas do Fundo deliberar, em Assembleia Geral de Cotistas, semestralmente, sobre a destinação dos rendimentos do Fundo;

6.8. Aprovaram, sem quaisquer restrições, a alteração do Artigo 35; e

6.9. Além das alterações mencionadas acima, aprovaram, sem quaisquer restrições, as outras alterações propostas pelo Administrador para correção ou atualização de nomenclatura e/ou referências cruzadas e de regulamentação ao Regulamento.

Os dispositivos das matérias aprovadas arroladas nos itens 6.1 a 6.9 acima passarão a vigorar de acordo com o Regulamento consolidado anexo à presente ata.

Fica o Administrador autorizado a adotar as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral, incluindo a consolidação do Regulamento constante do Anexo II à presente.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, depois de arquivada a presente no livro próprio. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2016

Certifico e dou fé de que a presente certidão
é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

- **BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A**
Administrador